



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

COMISSÃO DE CULTURA E TURISMO

PARECER LEGISLATIVO N.º ____/2026 – PROJETO DE LEI N.º 307/2025

EMENTA: “Dispõe sobre a reserva de espaços a preços subsidiados para empreendedores de baixa renda durante a realização da Exposição Agropecuária de Barra do Piraí e dá outras providências” – Emenda Modificativa apresentada.

Autor do Projeto: Vereador Jeordane da Silva Gomes Perino
Projeto de Lei n.º 307/2025

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Cultura e Turismo o Projeto de Lei nº 307/2025, de autoria do Vereador Jeordane Perino, que institui a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos espaços destinados à instalação de barracas, quiosques e similares na Exposição Agropecuária de Barra do Piraí para empreendedores locais de baixa renda, com concessão de valores reduzidos em até 50% (cinquenta por cento) em relação aos preços praticados para os demais comerciantes, podendo o Poder Executivo ampliar o percentual ou conceder isenção total.

Em razão da tramitação, foi apresentada emenda modificativa com o objetivo de adequar a proposta aos princípios constitucionais da proporcionalidade e da legalidade orçamentária, condicionando a reserva de espaços subsidiados à existência de recursos públicos ou ao envolvimento direto do poder público na organização do evento, vedando a imposição de obrigações financeiras desarrazoadas ao setor privado.

A presente análise tem por escopo avaliar os aspectos de mérito cultural e turístico da proposta, bem como sua compatibilidade com o ordenamento jurídico e a realidade orçamentária do Município.

II – ANÁLISE JURÍDICA E ORÇAMENTÁRIA

2.1. Da competência legislativa

A iniciativa parlamentar encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse

local. A organização e o fomento de eventos de relevância para a economia e a cultura municipais inserem-se inequivocamente no âmbito do interesse local, sendo legítima a atuação do Legislativo para estabelecer diretrizes de inclusão produtiva e acesso à economia do evento.

2.2. Da reserva de espaços e subsídios

O projeto original estabelece obrigação de reserva de espaços com subsídio de até 50% em relação ao preço praticado para os demais comerciantes, sem, contudo, prever a origem dos recursos para fazer frente ao benefício concedido. A ausência de vinculação orçamentária ou de contrapartida estatal poderia gerar transferência de custos à iniciativa privada organizadora do evento, o que poderia ser questionado sob a perspectiva do princípio da proporcionalidade e da vedação à imposição de encargos sem a devida previsão de recursos.

A emenda modificativa apresentada corrige essa lacuna ao condicionar a reserva de espaços subsidiados à existência de recursos públicos ou ao envolvimento direto do poder público na realização do evento. Tal ajuste confere segurança jurídica à política pública, assegurando:

- **Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF nº 101/2000):** ao vincular a concessão de benefícios à previsão de recursos orçamentários, evita-se a criação de despesas obrigatórias de natureza continuada sem a devida fonte de custeio;
- **Observância ao princípio da legalidade orçamentária (art. 167, CF):** toda despesa pública exige prévia dotação orçamentária, condição agora expressamente ressalvada;
- **Preservação da livre iniciativa (art. 170, CF):** ao não impor à iniciativa privada obrigações financeiras sem contrapartida estatal, a emenda respeita a autonomia econômica dos organizadores do evento.

2.3. Da adequação à organização do evento

A Exposição Agropecuária de Barra do Piraí é realizada em parceria entre o Poder Público Municipal e entidades privadas, como sindicatos rurais e associações comerciais. A emenda modificativa reconhece essa pluralidade de agentes e estabelece que a reserva de espaços subsidiados somente será exigível nos casos em que houver recursos públicos ou participação estatal direta, garantindo que o subsídio não recaia unilateralmente sobre os organizadores privados.

III – ANÁLISE CULTURAL E TURÍSTICA

3.1. Relevância do evento para o Município

A Exposição Agropecuária de Barra do Piraí constitui-se como o principal evento do calendário municipal, congregando milhares de visitantes e movimentando significativamente os setores de comércio, serviços, turismo e cultura. Trata-se de espaço tradicional de valorização da produção rural, da gastronomia local, do artesanato e das manifestações culturais da região.

3.2. Inclusão produtiva e fortalecimento da economia local

O projeto de lei, em seu mérito, busca corrigir uma distorção historicamente identificada: a dificuldade de pequenos empreendedores, trabalhadores informais e produtores locais de baixa renda em participar do evento em razão dos elevados custos de instalação. Ao garantir o acesso a espaços com valores reduzidos, a proposta:

- **Fomenta o empreendedorismo local**, permitindo que microempreendedores individuais (MEIs) e trabalhadores informais tenham visibilidade e gerem renda durante o período do evento;
- **Diversifica a oferta comercial e gastronômica**, valorizando produtos típicos e artesanais do Município;
- **Amplia o caráter democrático e inclusivo do evento**, alinhando-o às diretrizes de desenvolvimento sustentável e justiça social.

3.3. Valorização do patrimônio cultural imaterial

A participação de pequenos produtores e artesãos locais contribui para a preservação e difusão do patrimônio cultural imaterial do Município, ao viabilizar a apresentação de saberes, sabores e fazeres tradicionais que, de outra forma, permaneceriam invisibilizados no evento. A proposta, portanto, não apenas promove inclusão econômica, mas também fortalece a identidade cultural local.

3.4. Complementaridade com as políticas de turismo

A Lei Municipal de Turismo (caso existente) ou as diretrizes do Plano Diretor de Turismo do Município preconizam a valorização de eventos como vetores de desenvolvimento turístico e geração de emprego e renda. O presente projeto dialoga diretamente com essas diretrizes ao ampliar a participação de agentes locais na cadeia produtiva do turismo de eventos, reforçando o protagonismo da comunidade anfitriã.

IV – DA EMENDA MODIFICATIVA: APERFEIÇOAMENTO DA PROPOSTA

A emenda modificativa apresentada não desvirtua o mérito social e cultural do projeto original, mas o aperfeiçoa ao:

Aspecto	Projeto Original	Com a Emenda Modificativa
Segurança jurídica	Risco de imposição de encargos à iniciativa privada	Subsídio condicionado à participação estatal ou previsão orçamentária
Sustentabilidade financeira	Ausência de vinculação orçamentária	Vinculação à existência de recursos públicos
Proporcionalidade	Obrigação genérica, sem distinção quanto à natureza do organizador	Aplicabilidade conforme o envolvimento do poder público
Efetividade da política pública	Possível resistência por parte dos organizadores	Maior viabilidade de implementação consensual

Dessa forma, a emenda confere **viabilidade prática** à política pública, garantindo que os objetivos sociais do projeto possam ser alcançados sem comprometer a segurança jurídica e o equilíbrio financeiro da realização do evento.

V - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, manifesto **PARECER FAVORÁVEL**:

- **ao Projeto de Lei nº 307/2025**, por seu mérito social, cultural e econômico;
- **à Emenda Modificativa apresentada**, por aperfeiçoar a proposta, garantindo sua adequação à realidade orçamentária municipal e ao princípio da proporcionalidade.

A proposta, com a emenda, revela-se legítima, oportuna e plenamente viável, merecendo seguir para apreciação do plenário desta Casa.

É o parecer.

Barra do Piraí, 25 de março de 2026.

Elves Costa dos Santos

Vereador–Presidente da Comissão de Cultura e Turismo

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'L' followed by a horizontal line and a diagonal stroke.

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador–Relator da Comissão de Cultura e Turismo

José Mauro da Silva Nascimento

Vereador–Vogal da Comissão de Cultura e Turismo